



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de assessoria em turismo, assessoria e cultura, mapeamento, roteirização, auxílio na criação ou aprimoramento dos canais midiáticos dos empreendimentos, nas ações de pontuação do Programa do Governo do estado de São Paulo do Município de Interesse Turístico - MIT e plano municipal na área de cultura, atualização do plano de turismo e treinamentos de servidores de forma presencial, perfazendo 20 (vinte) horas mensais, junto ao Departamento Municipal de Turismo e Departamento Municipal de Cultura no município da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Valor Médio Unitário:	Valor Médio Total:
01	Contratação de empresa para prestação de assessoria em turismo e cultura, mapeamento, roteirização, auxílio na criação ou aprimoramento dos canais midiáticos dos empreendimentos e plano municipal na área de cultura, atualização do plano de turismo e treinamentos de servidores de forma presencial, perfazendo 20 (vinte) horas mensais.	12 meses	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

O objeto enquadra-se como serviço contínuo, de modo que o prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável nos moldes do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

A assessoria, consultoria e treinamento especializado é fundamental para a elaboração de projetos, captação de recursos, treinamentos de servidores e organização institucional que promovam a identidade do Município e auxiliem nas políticas públicas de cultura e turismo de base local.

O município da Estância Climática de Campos Novos Paulista, localizado na região turística Vale do Paranapanema no estado de São Paulo, possui um contexto propício para a realização o turismo e a valorização de sua cultura, dada sua localização privilegiada e seu potencial de atração de pessoas, negócios e investimentos. A justificativa para a realização da contratação baseia-se em diversos aspectos relevantes para a comunidade local e visitantes, abrangendo a economia, a cultura, a sociedade e o turismo.

A seguir, são apresentados alguns pontos a considerar:

- a) Aspectos econômicos:** Estímulo ao comércio local. O turismo e a cultura local atraem visitantes e turistas, gerando um aumento na demanda por hospedagem, alimentação, transportes, produtos e serviços, o que beneficia a economia local e estimula o comércio, contribuindo para o aumento da renda.
- b) Geração de empregos:** O setor turístico possui atividade de lazer e enriquecimento cultural sendo, pois, um motor econômico, responsável pela criação de diversas vagas de trabalho.
- c) Atratividade turística:** Campos Novos Paulista possui belezas naturais, paisagens deslumbrantes, turismo rural, cachaaçaria, gastronomia, entre outros, que podem ser exploradas, atraindo turistas e promovendo a cidade como destino de turismo.
- d) Promoção e Participação em Eventos:** A realização da promoção e participação em eventos coloca Campos Novos Paulista em evidência, permitindo que o município seja descoberto no âmbito regional, nacional e até internacional, fortalecendo sua imagem, atraindo mais visitantes e investimentos no futuro.

Espera-se com a presente contratação obter um levantamento eficaz sobre as informações do turismo e da cultura local para o devido planejamento e execução das ações de desenvolvimento do territorial de Campos Novos Paulista.

Destarte a todos esses normativos orientadores em nossa legislação denotam o interesse público na transformação do cenário turístico e cultural de nosso Município por meio do apoio ao segmento de turismo cultural, gastronômico e de negócios e eventos, incentivando inclusive a nossa tradicional cultura do interior paulista bem como cumprir o Calendário de Eventos Turísticos e Culturais.

A contratação será realizada na modalidade “dispensa eletrônica”, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 cumulado com o Decreto Federal nº 12.343/2024, já que envolve valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor, qual seja: 02 – poder executivo – 02.08 – departamento de turismo – 236950007.2.033000 – programa de turismo – 3.3.90.39.00.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – ficha: 444 – 3.3.90.39.05.00.00 – serviços técnicos profissionais – desdobramento – fonte: 1 tesouro – código de aplicação: 110.000 – geral – santana jandra ferrei-ra – contador.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão realizados junto à Diretoria de Turismo e Diretoria de Cultura 02(duas) vezes por semana nas quartas-feiras e quintas-feiras no horário das 07h30min até 11h30min e das 13h00min até as 17h00min, ou caso necessário será realizado em locais definidos pelas diretorias conforme a necessidade de cada evento e desde que avisado com antecedência mínima de 48 horas.

Excepcionalmente as atividades de assessoria poderão ser realizadas de forma remota, desde que acordado previamente entre as partes.

A contratada deverá iniciar os serviços imediatamente, logo após a assinatura do contrato, devido à urgência da demanda.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação;

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal especializado para a correta execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município, sempre em atenção a legislação e normas vigentes;

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);



O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial na forma eletrônica, via e-mail, e anotações.

Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias corridos, após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão por meio de Ordem Bancária, devendo ficar especificado: nome do banco; agência; conta corrente, localidade.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

As Notas Fiscais/faturas devem indicar, ainda, os seguintes dados:

- a) número do Contrato ou da Ata;
- b) número do Termo Aditivo, quando houver;
- c) número do Empenho;
- d) número da Solicitação de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- e) descrição do(s) bem(ns) ou serviço(s); e
- f) demais dados necessários para demonstrar o vínculo entre a Nota Fiscal e o respectivo.

A contratante efetuará a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos feitos a contratada, quando assim incidir, nos termos da Instrução Normativa no 2.145, de 26 de junho de 2023 e do Decreto Municipal no 1.579 de 02



de setembro de 2023.

A contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando assim incidir, será retida na fonte, ante a responsabilidade solidária estabelecida na Instrução Normativa RFB no 2.110/2022.

A contratante terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

Enquanto pender divergência entre contratante e contratado sobre eventuais retenções de impostos, taxas e demais débitos, o prazo para pagamento da nota, pela tesouraria, ficará suspenso.

6. DO REAJUSTE ANUAL

O preço contratado será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, após esse período, o reajustamento em sentido estrito, nos termos do artigo 25, § 8º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito como índice o IGPM.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Conforme Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a contratação se dará mediante processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica (art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21), cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO.

A dispensa deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial e pelos demais meios usualmente empregados pela administração para a realização de licitações, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis (art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/21), com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse desta administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo, ao final, ser selecionada a proposta mais vantajosa.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, entendendo-se pertinente e compatível os atestados apresentados que comprovem a realização de objetos em conformidade a este descritivo, por meio de execução de objeto similar, disponibilidade de equipamentos, softwares de gerenciamento, etc., admitida a somatória de atestados, os quais deverão indicar local, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados e devem comprovar a execução de quantitativo mínimo de prova de execução dos serviços similares em



no mínimo 50% da execução pretendida nos termos do artigo 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e da súmula 24 do TCESP¹.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, havendo possibilidade de prorrogação, caso seja necessária.

O objeto tem natureza de serviço contínuo, sendo prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

¹A exigência de atestado de capacidade técnica para o presente certame encontra respaldo no artigo 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e justifica-se pela natureza do objeto a ser contratado, que consiste na prestação de serviços de assessoria em turismo e cultura, mapeamento, roteirização, auxílio na criação ou aprimoramento de canais midiáticos de empreendimentos e elaboração de plano municipal na área de cultura, bem como atualização do plano de turismo e realização de treinamentos presenciais de servidores, em carga horária mensal de vinte horas. Trata-se de atividades que exigem conhecimentos técnicos especializados, atuação multidisciplinar e experiência consolidada em áreas correlatas, de modo que a execução adequada do contrato somente poderá ser assegurada por empresas que já tenham demonstrado capacidade em serviços semelhantes. A apresentação do atestado de capacidade técnica constitui, portanto, instrumento indispensável para conferir segurança à Administração Pública, mitigando riscos de ineficiência, retrabalho ou descumprimento das obrigações contratuais. A comprovação de experiência anterior permite selecionar proponentes aptos a atender, com qualidade e eficiência, às necessidades do Município, especialmente no que se refere à elaboração e atualização de planos de políticas públicas, à condução de projetos de turismo e cultura e à capacitação de servidores. Além disso, tal exigência está em consonância com os princípios da eficiência e da segurança jurídica que regem a Administração Pública, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e resultem em benefícios concretos para a coletividade. Dessa forma, resta plenamente justificada a exigência do atestado de capacidade técnica, na medida em que se mostra compatível com a complexidade e a especificidade do objeto licitado, preserva o interesse público e assegura a contratação de empresa efetivamente qualificada para o desempenho das atividades previstas no edital.



- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c)** Dispor de quadro de pessoal, equipamentos e estrutura tecnológica suficientes para garantir a execução do objeto;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e)** Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f)** Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;



11. DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

A multa compensatória poderá ser de:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a pesquisa de mercado, o valor estimado da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anuais.

Os preços referenciais que dão suporte ao referido valor estão anexos na fase interna do presente processo.

Campos Novos Paulista, 07 de outubro de 2025.

José Renato Correa
Diretor Municipal de Turismo